

**INSTRUMENTO CONTRATUAL****CONTRATO N.º 129 /2023****CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 15/2023****EDITAL N.º 133/2023****PROCESSO N.º 8.618/2023****TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM
A PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATUBA E A EMPRESA
DIGIPLAN TECNOLOGIA LTDA**

Por este instrumento particular de Contrato e na melhor forma do direito, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA**, inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º 46.482.857/0001-96, situada na Avenida Maria Alves, n.º 865, centro, nesta cidade, Estado de São Paulo, neste ato representada pela **Secretária Municipal de Fazenda e Planejamento, Sra. ALETHEA PAULA DE SOUZA AGEU**, portadora da Cédula de Identidade R.G. n.º 27.795.762-X e inscrita no CPF/MF sob n.º 190.440.938-51, e de outro lado a empresa **DIGIPLAN TECNOLOGIA LTDA**, com sede à Estrada Doutor Altino Bondesan, 500 – sala 1306 – Centro Empresarial II – Eugênio de Melo, São José dos Campos/SP, CEP: 12.247-016, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 31.772.291/0001-60, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, representada neste ato pelo **Sr. Manoel Jimenez Ortiz**, portador da Cédula de Identidade R.G. n.º 13.888.527-8 SSP e do CPF/MF sob o n.º 123.396.328-70, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, têm entre si justo e contratado, decorrente da **Concorrência Pública n.º 15/2023**, consoante o disposto no processo n.º 3138/2023, sujeitando - se as partes às normas disciplinares da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, das Leis Municipais n.º 2.024/01, 2.097/01, bem com o dos Decretos Municipais n.ºs 3.362/00, 3.432/00 e 4.969/09, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O objeto do presente contrato é a execução de serviços, de forma indireta, com fornecimento de material de primeira qualidade pela CONTRATADA, compreendendo a Contratação de Empresa Especializada para o Fornecimento de Licença de Software (SASS) e Implantação para Gestão do Cadastro Municipal, incluindo Atualização da Base de Dados Municipal e demais serviços, nos termos dos Anexos do Edital n.º 133/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 - O objeto deste contrato será executado sob o regime de empreitada por preço global, nos termos do artigo 10, Inciso II, letra “b” da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1– O valor global estimado do presente contrato é R\$ 4.844.980,00 (quatro milhões e





oitocentos e quarenta e quatro mil e novecentos e oitenta reais), nos termos da proposta vencedora, onde estão inclusos os valores dos materiais, mão-de-obra, leis sociais, equipamentos, bem como todos e quaisquer tributos, contribuições, fretes e seguros.

| Item | Descrição | Unid. | Qtd. | Valor Unitário | Valor Total |
|---------------------|---|-----------------|--------|----------------|-------------------------|
| 1 | LEVANTAMENTO ANÁLISE, DIAGNÓSTICO E ORGANIZAÇÃO DO CADASTRO TÉCNICO MUNICIPAL. | Unidade | 1 | R\$182.789,00 | R\$ 182.789,00 |
| 2 | FORNECIMENTO DE SOLUÇÃO WEB PARA GESTÃO DO CADASTRO, COM SUPORTE, MANUTENÇÃO E HELPDESK. | Mês | 18 | R\$ 55.825,00 | R\$ 1.004.850,00 |
| 3 | IMPLANTAÇÃO, MODELAGEM, PARAMETRIZAÇÃO, CARGA DE DADOS E CONFIGURAÇÃO DO SOFTWARE DE GESTÃO E DE MONITORAMENTO DE ALTERAÇÕES URBANAS. | Unidade | 1 | R\$ 83.984,00 | R\$ 83.984,00 |
| 4 | RECOBRIMENTO AEROFOTOGRAMÉTRICO DIGITAL, NA ESCALA 1:1.000, GSD 10 CM. | Km ² | 230 | R\$ 1.670,00 | R\$ 384.100,00 |
| 5 | LEVANTAMENTO MÓVEL TERRESTRE COM CAMERA 360° PARA OBTENÇÃO DAS FOTOGRAFIAS DE FACHADA E STREETVIEW. | Km Linear | 520 | R\$ 647,00 | R\$ 336.440,00 |
| 6 | ATUALIZAÇÃO DO MAPA DIGITAL URBANO (MDU) GEORREFERENCIADO E ENQUADRAMENTO. | U.l. | 60.000 | R\$ 38,14 | R\$ 2.288.400,00 |
| 7 | GERAÇÃO DE ARQUIVO DIGITAL, RELATÓRIO DE DISCREPÂNCIAS E GERAÇÃO DE NOTIFICAÇÃO. | Unidade | 1 | R\$ 101.769,00 | R\$ 101.769,00 |
| 8 | SERVIÇO DE LEVANTAMENTO DE BOLETIM DE INFORMAÇÃO CADASTRAL - BIC, EM CAMPO. | U.l. | 500 | R\$ 115,50 | R\$ 57.750,00 |
| 9 | TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS. | Unid. | 6 | R\$ 16.105,00 | R\$ 96.630,00 |
| 10 | OPERAÇÃO ASSISTIDA | Mês | 12 | R\$ 25.689,00 | R\$ 308.268,00 |
| VALOR TOTAL: | | | | | R\$ 4.844.980,00 |

3.2 - Os pagamentos serão efetuados pela Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento, através de crédito em conta corrente previamente designada pela **CONTRATADA**, em até 30 (trinta) dias, após a apresentação da Nota Fiscal emitida pela **CONTRATADA**, atestada pela Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento, respeitando a ordem cronológica de pagamentos de que trata o Decreto Municipal 3362/00, ocasiões nas quais a **CONTRATADA** deverá comprovar a regularidade junto ao FGTS e INSS.

3.2.1- Constatadas quaisquer irregularidades na Nota Fiscal, será imediatamente solicitada à **CONTRATADA** Carta de Correção, ou ainda a pertinente regularização, devendo ser atendida em 24(vinte e quatro) horas, podendo ser recontado o prazo de pagamento no caso de desatendimento.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS E REAJUSTE

4.1 – A **CONTRATADA** deverá entregar o objeto concluso no prazo de **12 (doze) meses**, devendo os serviços serem iniciados a contar do recebimento da Ordem de Serviço emitida pela Secretaria solicitante, podendo ser prorrogado, nos termos dos §§ 1º e 2º, do art. 57, da Lei 8.666, de 1993.

4.2 - Em havendo prorrogação do prazo contratual, os preços contratados poderão sofrer reajustes, tendo-se como base, o Índice IPCA, referente à data base de apresentação da proposta.





CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1 O valor estimado do contrato para execução dos serviços, objeto desta concorrência é de **R\$ 4.844.980,00 (quatro milhões e oitocentos e quarenta e quatro mil e novecentos e oitenta reais)**, que correrá por conta da dotação orçamentária conforme abaixo. Fonte Recurso: 01: Tesouro.

| Solicitação de Compra | FONTE | SECRETARIA | DOTAÇÃO | VALOR 2023 | VALOR 2024 | VALOR TOTAL |
|-----------------------|-------|------------|---|----------------|------------------|------------------|
| 972/2023 | 01 | FAZENDA | 216-05.01.04.123. 0009.2.024.339039. 01.1100000 | R\$ 134.582,78 | R\$ 4.710.397,22 | R\$ 4.844.980,00 |

5.2 – O valor estimado no subitem 5.1 poderá sofrer alterações, em virtude de acréscimo de serviço, conforme artigo 65, parágrafo 1º, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

6.1 - A execução do contrato será diretamente fiscalizada pela Comissão de Fiscalização da **PREFEITURA**, a qual zelará pelo fiel cumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, nos termos de sua proposta e demais elementos referidos nas cláusulas deste Contrato.

6.2 – A **CONTRATANTE** fica isenta de responsabilidade por atos praticados por terceiros, sem sua expressa autorização.

6.3 - Fica designado como gestor do Contrato o secretário da pasta solicitante;

6.4 - Fica designado como o fiscal da execução do presente Contrato o **Sr. Américo Louro Fernandez**, no cargo de servidor da **Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1 - A **CONTRATADA** responsabilizar-se-á inteiramente por todo e qualquer incidente que por si, seus prepostos ou empregados, causarem, em virtude de dolo ou culpa, à **PREFEITURA** ou a terceiros.

7.2 - Correrão por conta exclusiva da **CONTRATADA** todos os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários incidentes sobre a folha de pagamento dos funcionários utilizados na execução dos serviços, bem como quaisquer tributos incidentes.

7.3 - A **CONTRATADA** é responsável única e exclusiva pela imperfeição, falta de solidez, ou execução em desacordo, ainda que verificados após sua aceitação pela **PREFEITURA**, sendo certo que nenhum pagamento desta, isentará a **CONTRATADA** de tal responsabilidade.

7.4 - A **CONTRATADA** obriga-se a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em partes, o objeto deste Contrato em que se verifique vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução dos serviços.





7.5 - A CONTRATADA responderá por qualquer dano causado a qualquer material, aparelho ou equipamento sob sua guarda, instalado ou a instalar, por manuseio, colocação ou guarda negligentes ou incorretos, até o recebimento do serviço pela **PREFEITURA**.

7.6- A CONTRATADA, sem qualquer ônus à Prefeitura, se obriga a:

7.6.1 - Efetuar o pagamento de todos os impostos e taxas incidentes ou que venham a incidir sobre a execução dos serviços sob sua responsabilidade e sobre os materiais empregados.

7.6.2 - Cumprir as Legislações Trabalhista, Previdenciária e Fundiária vigentes, responsabilizando-se pelo pagamento de quaisquer contribuições da previdência social, legislação trabalhista e seguros de acidentes de trabalho e contra terceiros.

7.6.3- Comunicar ao órgão fiscalizador qualquer erro, divergência, desvio ou omissão referente ao estipulado nas especificações ou em qualquer documento que faça parte integrante do Contrato;

7.6.4 - Acatar as instruções e observações que emanarem do órgão fiscalizador, refazendo qualquer serviço não aceito;

7.6.5 - Obedecer e fazer observar as leis, regulamentos, posturas federais, estaduais e municipais aplicáveis, responsabilizando-se integralmente pelas consequências de suas próprias transgressões e de seus prepostos;

7.6.6 - Manter o número de funcionários necessários, obedecendo as Leis Municipais 2.024/2001 e 2097/2001 e equipamentos suficientes para cumprir os prazos parciais e totais fixados no Contrato;

7.6.7 - Não subcontratar, sob nenhum pretexto, total ou parcialmente ao serviço contratado, salvo mediante autorização escrita da **PREFEITURA**;

7.6.8 - Levar imediatamente ao conhecimento do órgão fiscalizador qualquer ato extraordinário ou anormal que ocorra durante o cumprimento do Contrato, para adoção imediata das medidas cabíveis;

7.7 - A PREFEITURA poderá reter o pagamento das faturas, nos seguintes casos:

- A) Não cumprimento de obrigação da **CONTRATADA** para com terceiros, as quais possam de qualquer forma prejudicar a **PREFEITURA**; e
- B) Débitos da **CONTRATADA** para com a **PREFEITURA**, provenientes da execução deste contrato.
- C) Descumprimento das condições tratadas na cláusula 3.2.2.

7.8 - A PREFEITURA se obriga a:

7.11.1 – impedir que terceiros estranhos ao contrato executem os serviços;

7.11.2 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados;

7.11.3 - efetuar os pagamentos nos termos da cláusula 3.2 deste contrato;





7.11.3 - notificar a **CONTRATADA** quando verificada alguma irregularidade;

7.11.4 - emitir os termos de que trata a cláusula seguinte.

CLÁUSULA OITAVA – DA ACEITABILIDADE DO OBJETO CONTRATUAL

8.1 – O serviço deverá ser executado em estrita conformidade as especificações Técnicas e Termo de Referência (Anexo I).

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1 - Havendo irregularidades na execução do objeto, o presente contrato ficará sujeito à rescisão, com as penalidades de acordo com o seguinte critério:

a) Pelo atraso no início da execução da obrigação: multa equivalente a 1% (um por cento) do valor do Contrato, por dia de atraso, admitindo-se no máximo 10 dias de atraso, após o que ficará caracterizada inexecução total ou parcial do objeto, conforme o caso, com multa em dobro no caso de reincidência;

b) Pela inexecução parcial do objeto: multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor global do Contrato;

c) Pela inexecução total: multa equivalente a 15% (quinze por cento) do valor global do Contrato;

d) Qualquer outra infringência às cláusulas ou condições previstas neste Contrato: advertência escrita e multa correspondente a 0,5% (meio por cento) do valor do Contrato.

9.1.1 - As multas que forem aplicadas poderão ser descontadas dos pagamentos a serem efetuados à **CONTRATADA**, observado o contraditório e a ampla defesa.

9.2 - O não cumprimento dos itens classificados como PD (Passíveis de Desenvolvimento) no prazo de 90 dias corridos após o recebimento da ordem para início dos serviços, a **CONTRATADA** está sujeita a aplicação da seguinte penalidade:

- Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, limitado está a 180 (cento e oitenta) dias, após será considerado inexecução contratual;
- A multa será calculada sobre o montante não adimplido do contrato.

9.3 – Sem prejuízo da cominação da multa contratualmente prevista, à **CONTRATADA** poderá ser aplicada a penalidade de suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos, pela inexecução parcial ou total do contrato, com rescisão unilateral pela Administração, ou caso incorra nas seguintes condutas:

- a) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- b) não manter a proposta;
- c) falhar ou fraudar na execução contratual;





d) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;

9.3.1 – A penalidade será aplicada após prévio Processo Administrativo regular que atenda o contraditório.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS DE RESCISÃO

10.1 – A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

10.2 - A rescisão do contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da **PREFEITURA**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93 e suas alterações;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no referido processo, desde que haja conveniência para a **PREFEITURA**.

10.3 – A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

10.4 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo nº **8.618/2023** assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA HABILITAÇÃO

11.1 – A **CONTRATADA** se obriga a manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando documentação revalidada se, no curso do contrato, algum documento perder a validade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA

12. 1 – A **CONTRATADA** apresentará, antes da assinatura do contrato, garantia no montante de **R\$ 242.249,00 (Duzentos e quarenta e dois mil duzentos e quarenta e nove reais)**, correspondente a 5 % (cinco por cento) do valor global do contrato sob a forma de apólice de número 0306920239907751059658000, nos termos do art. 56 da lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO

13. 1 – Ficam fazendo parte integrante deste contrato a proposta da **CONTRATADA** e o Edital nº **133/2023** e seus anexos, constantes do processo nº **8.618/2023**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 - Os casos omissos serão dirimidos com base na Lei 8.666/93 e suas alterações, pelos preceitos de direito público e supletivamente pelos princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA

UBATUBA

14.2 - Fica eleito o Foro da Comarca de Ubatuba, para dirimir as ações originárias deste contrato.

E, assim estando justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, na presença de duas testemunhas, comprometendo-se por si e seus sucessores, ao seu fiel cumprimento.

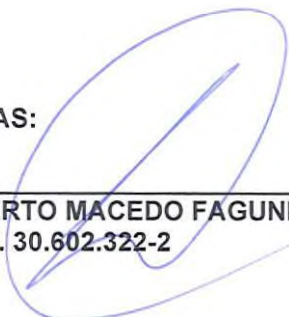
Ubatuba,

21 DEZ. 2023


Alethea Paula de Souza Ageu
Secretária Municipal de Fazenda e Planejamento

DIGIPLAN TECNOLOGIA LTDA
Representante Legal

TESTEMUNHAS:



LUIZ ALBERTO MACEDO FAGUNDES
RG. 30.602.322-2



LETÍCIA ALVES DIONÍSIO
RG 40.841.671-3

Este documento foi assinado digitalmente por Manoel Jimenez Ortiz.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldassinaturas.com.br/443> e utilize o código 151C-3BD2-B769-168C.





PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma IziSign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/151C-3BD2-B769-168C> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 151C-3BD2-B769-168C



Hash do Documento

3B504C7C22950FB0FBE6256DAB010125FD10D1C6B7CE68966745D2AF3B8C722B

↪(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 20/12/2023 é(são) :

Manoel Jimenez Ortiz - 123.396.328-70 em 20/12/2023 16:03

UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital



e d